Of. nº 1385/GP. Paço dos Açorianos, 14 de novembro de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei Complementar que “define o índice de aproveitamento para o Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) referente ao empreendimento naval localizado na Ilha Grande dos Marinheiros e dá outras providências.”

O presente projeto de Lei tem por justificativa a necessidade de definição de regime urbanístico através de Lei Específica, de acordo com o código 41 do Anexo 6 da Lei Complementar nº 434, de 1 de dezembro de 1999.

A volumetria e a atividade possíveis para o local serão detalhados através de EVU, de acordo com o art. 90 da Lei Complementar nº 434, de 1999, desde que resguardados os valores naturais intrínsecos que determinaram a instituição da Área de Proteção do Ambiente Natural conforme o § 4º do mesmo artigo.

O índice de aproveitamento e a quota ideal estipulados neste PLCE para o local em questão foram definidos tomando por base o código 33 do Anexo 6 da Lei Complementar nº 434, de 1999, também definido em APAN e em Áreas de Ocupação Rarefeita, observando uma redução dos padrões urbanísticos relativos aos dispositivos de controle das edificações, conforme estipulado pelo inc. II do § 4º do art. 90 da mesma Lei Complementar.

Desta forma, apresento o presente Projeto de Lei Complementar, para o qual peço o apoio desta Colenda Câmara para a aprovação, renovando-lhe meus votos de elevado apreço e consideração.

José Fortunati,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/13.

Define o índice de aproveitamento para o Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) referente ao empreendimento naval localizado na Ilha Grande dos Marinheiros e dá outras providências.

Art. 1º Fica definido para o imóvel, Parte Ideal do R2 da Matrícula nº 150.371, R-2150.371, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, localizado junto ao Canal do Furado Grande na Ilha Grande dos Marinheiros, inserido na Subunidade 01 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 012 da Macrozona (MZ) 09 com base no código 41 do Anexo 6 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, o índice de aproveitamento 0,1 e a quota ideal 5.000m².

Art. 2º Os atos de aprovação ou licenciamento dos projetos arquitetônicos conterão advertência sobre o fato do empreendimento em questão estar localizado fora do Sistema de Proteção Contra Cheias do Município de Porto Alegre e, por isso, estar sujeito a inundações.

Art. 3º O Município não responderá por perdas e danos ocorridos na área em questão decorrentes de inundações.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.